O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 158/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em toda a rede de ensino Municipal de Araucária o Programa Escola da Inteligência.

Art. 1º O Programa Escola da Inteligência, visa incluir medidas de conscientização e capacitação socioemocional no projeto pedagógico laborado pelas escolas do município de Araucária.

Art. 2º As medidas de conscientização e capacitação socioemocional a que alude o artigo primeiro desta Lei devem compreender, no mínimo:

I - Promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo;

II - Exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro;

III - Capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação;

IV - Capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/06/2022 as 10:35:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=121048&c=CK33Y7.

V - Compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

I - Ensinar os alunos a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções;

II - Preparar os alunos para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história;

III - Melhorar nos relacionamentos interpessoais;

IV - Melhorar no rendimento escolar;

V - Reduzir conflitos entre colegas;

VI - Envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, vivências, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, dentre outras iniciativas.

Parágrafo único. Parte das atividades, de acordo com o que dispuser o plano pedagógico, poderão ser desenvolvidas com instituições privadas especializadas por meio de convênios ou outros ajustes cabíveis.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/06/2022 as 10:35:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=121048&c=CK33Y7.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que no atual contexto social e educacional de nosso Município presenciamos uma série de problemas relacionados à conduta dos jovens e das crianças em sala de aula, bem como fora dela, no convívio em sociedade, comunidade por assim dizer.

Isso desperta uma enorme preocupação com a segurança escolar, com a qualidade do ensino, com as relações interpessoais na escola e outros problemas relacionados com a violência e a intolerância na sociedade.

Percebemos uma série de conflitos nessa demanda que podem ser classificados assim:

- Depressão;
- Violência social no ambiente escolar;
- Uso de drogas lícitas e ilícitas;
- Bullying;
- Anorexia;
- Suicídio;
- Agressividade e impulsividade;
- Dificuldades de relacionamento interpessoal;
- Deficit de atenção;
- Estresse e ansiedade;
- Doenças psicossomáticas;
- Gravidez precoce;
- Prostituição infantil e juvenil;
- Doenças sexualmente transmissíveis;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/06/2022 as 10:35:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=121048&c=CK33Y7.

O Programa Escola da Inteligência tem como objetivo:

a) estimular o desenvolvimento das funções mais complexas da inteligência humana, tais como: aprender a gerenciar os pensamentos, a pensar antes de reagir e aprender a se colocar no lugar dos outros, a trabalhar perdas e frustrações, a superar ofensas, a proteger a emoção.

b) estimular o desenvolvimento da maturidade intelectual e emocional, tais como: a desenvolver a tolerância, a disciplina, a liderança, autoconfiança, autocrítica, a determinação, a generosidade, a elaboração do caráter.

c) aprimoramento das relações interpessoais, tais como: ética, honestidade, aprender a expor e não impor opiniões, a resolução de conflitos, o trabalho em equipe.

d) fornecer ferramentas para a Saúde Emocional, e, assim, prevenir: a baixa autoestima, a ansiedade, os transtornos psicológicos, a agressividade, o uso de drogas.

Colocando em prática o Programa Escola da Inteligência, os resultados certamente serão os melhores, com a queda no volume de ocorrências quanto à violência, indisciplina, bullying e etc. além de uma visível evolução no nível de compromisso, participação e envolvimento de pais e Professores na educação dos alunos participantes do Programa.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Junho de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 13/06/2022 as 10:35:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=121048&c=CK33Y7.